



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 459, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução nº 15/2011/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 26 de julho de 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.017887/2024-37,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Instituir e disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante - NDE terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação de curso de graduação.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino e extensão constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e

afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para os cursos de graduação.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante - NDE será constituído pelo coordenador do curso, como presidente nato, e por um mínimo de 5 (cinco) professores que atuem no desenvolvimento do curso, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

I - pertençam ao quadro permanente de servidores federais da Unilab e, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva;

II - sejam membros do corpo docente do curso;

III - possuam título de doutor, preferencialmente; e

IV - tenham experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do coordenador do curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante - NDE será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 6º A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado de curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º O coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao coordenador da área correspondente, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

§ 2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante - NDE dar-se-á a cada 2 (dois) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 7º A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I - 10% (dez por cento) de docentes atuam ininterruptamente no curso, desde o último ato autorizativo;

II - 30% (trinta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no Curso, desde o último ato regulatório; e

III - 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Art. 8º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante - NDE ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação de curso.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante - NDE enquadram-se como carga horária semanal não didática, podendo ser incluídas no Plano de Trabalho Individual, correspondendo ao conjunto de atividades de reuniões, articulação com docentes e discentes, bem como análise e produção de documentação acadêmica, fixadas em 2 (duas) horas semanais.

Art. 9º No caso de cursos novos, os requisitos para a composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE poderão ser revistos, desde que seja mantida a prevalência de docentes com formação específica na área do curso.

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os membros deverão atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico de Curso, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho.

Art. 11. O Regimento Interno de cada Núcleo Docente Estruturante - NDE será elaborado por seus membros e aprovado pela respectiva instância colegiada de curso.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 15/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 26 de julho de 2011.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026 .

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456598** e o código CRC **40F4BD22**.